



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013

**Súmula:** Dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ivaiporã.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Regulamenta a administração do patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, define conceitos, abrangência e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios e de terceiros sob a responsabilidade do Legislativo Municipal.

### SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS
2. CONTROLE PATRIMONIAL
3. SETOR DE PATRIMÔNIO
4. CONTROLE FÍSICO
5. SERVIÇO DE CONTABILIDADE
6. DOS SETORES RESPONSÁVEIS
7. INVENTÁRIO
8. DO LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS
9. CARGA PATRIMONIAL
10. DA INCORPOERAÇÃO
11. ETAPAS DA INCORPOERAÇÃO
12. DAS OCORRENCIAS DE MOVIMENTAÇÃO DOS BENS
13. DESINCORPOERAÇÃO
14. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

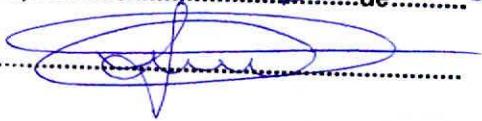


RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo

N.º 679/2013

Ivaiporã, 04 de setembro de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 23 setembro

2013

Bruma

Reunião Ordinária  
1º discussão  
Câmara de Vereadores

**APROVADO**

Em, 30/09/13

Ata(s) n.º 3101



  
Reunião Ordinária  
2º discussão  
Câmara de Vereadores

**APROVADO**

Em, 07/10/13

Ata(s) n.º 3.102



  
Reunião Extraordinária  
3º discussão  
Câmara de Vereadores

**APROVADO**

Em, 07/10/13

Ata(s) n.º 3.103







# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## 15. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 2º** As normas e procedimentos aqui descritos foram estabelecidos com base na Lei nº 4.320/64 e suas alterações e regulamentações; na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; e a Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como nos demais procedimentos administrativos e de direito inerentes à atuação da administração pública.

**Art. 3º** Para fins deste regulamento considera-se patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, imobiliário e mobiliário, o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica obtidos através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados em rubrica contábil própria.

**Art. 4º** O patrimônio imobiliário é constituído pelos bens imóveis, assim considerados o solo com sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores, o espaço aéreo e o subsolo, e tudo quanto o homem lhe incorporar permanentemente, os edifícios e construções de modo que não se possa retirar sem destruição, fratura ou dano.

**Art. 5º** O patrimônio mobiliário é constituído pelo conjunto dos bens móveis e semoventes definido pelo Código Civil Brasileiro, suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem que a sua substância e finalidade de utilização sejam alteradas, de valor não irrisório e com vida útil superior a dois anos.

**Art. 6º** Para fins desta resolução, entende-se como:

**I - Departamento Administrativo:** o primeiro agrupamento de serviços subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã criado pela legislação que institui a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal.

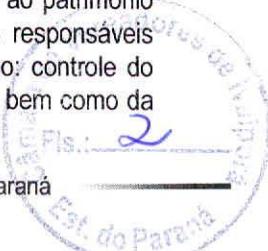
**II - Setor Responsável:** os locais onde órgãos da Câmara Municipal de Ivaiporã desenvolvem as suas atividades.

**III - Responsável Setorial:** o servidor da Câmara Municipal de Ivaiporã, que no exercício de suas funções, lotado em determinado local de trabalho ou Setor Responsável, tem a responsabilidade pelo controle, conferência e inventário dos bens constantes do Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial referente àquele local.

a) Para cada Setor Responsável existirá obrigatoriamente um Responsável Setorial.

**IV - Servidor Responsável:** o servidor municipal que no exercício de suas atribuições funcionais utiliza o bem de forma constante e contínua e pelo qual tem a responsabilidade de zelo e guarda, de acordo com o Termo de Responsabilidade Individual.

**V - Setor de Patrimônio:** o setor central de patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã subordinado ao Departamento Administrativo, sendo responsável por questões de caráter geral relacionadas ao patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, ao gerenciamento dos procedimentos, assessoramento aos responsáveis locais para a efetivação do controle patrimonial, bem como por questões específicas, tais como: controle do estoque em almoxarifado dos materiais de consumo adquiridos pelo Poder Legislativo Municipal, bem como da verificação do cumprimento do conceito da economia social no decorrer de sua utilização.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## 2. CONTROLE PATRIMONIAL

**Art. 7º** O controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ivaiporã será efetuado, em caráter geral, por todos os órgãos e setores administrativos componentes da estrutura organizacional do Legislativo Municipal, cujos titulares de comando terão a responsabilidade de exercê-lo, bem como de velar pela conservação do Patrimônio sob sua extensão administrativa, procedendo-se, periodicamente, o seu inventário e inspeção física de acordo com as instruções do Setor de Patrimônio, a quem compete o exercício das atividades de controle específico e analítico.

**§ 1º** Constitui responsabilidade inerente ao exercício funcional de todo servidor público a guarda e o zelo dos materiais e bens patrimoniais utilizados no exercício das suas funções.

**§ 2º** São deveres de todos os servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã quanto aos bens públicos:

I - dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;

II - o emprego ou a operação adequada de equipamentos e materiais;

III - adotar e propor ao Responsável Setorial, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis e imóveis existentes em seu setor;

IV - manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V - comunicar, o mais breve possível, ao Setor de Patrimônio a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, providenciando, em seguida, a comunicação escrita;

VI - auxiliar os servidores do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho;

**Art. 8º** Os bens móveis da Câmara Municipal de Ivaiporã, para fins desta resolução, classificam-se em:

I – Material de consumo – é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física na primeira utilização e/ou tem sua utilização limitada ao período de dois anos, ou que seja de reposição quer por dano ou obsolescência tecnológica, cuja consistência seja frágil, ou de valor irrisório, ou ainda de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por plaquetas. Sua aquisição é feita na conta despesa de custeio e possui controle apenas no momento de sua distribuição e após distribuído, quanto a utilização de fato em sua finalidade.

II - Material Permanente: é aquele que, não incluído nos conceitos citados no inciso anterior, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos. Sua aquisição é feita na conta despesa de capital e possui controle individualizado (material permanente, bem, bem móvel e bem patrimonial são considerados sinônimos).

**Art. 9º** A classificação como material de consumo ou permanente é baseada nos aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional e é



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

decidida em conjunto pelo Setor de Patrimônio Municipal e o Departamento Econômico-Financeiro da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme a Portaria nº 448 do STN de 13 de setembro de 2002.

**§ 1º** - Materiais que apresentem baixo valor monetário, risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial devem preferencialmente ser considerados como materiais de consumo.

**§ 2º** - Ficam dispensados do controle e da incorporação patrimonial os bens de pequeno porte, assim definidos os materiais de escritório, cirúrgico, ambulatorial, de laboratório, odontológico, ferramentas e utensílios cuja durabilidade seja inferior a dois anos ou que seja de reposição (quer por dano, quer por obsolescência tecnológica), ou que seja de consistência frágil, ou de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por placas patrimoniais, assim como os bens confeccionados em material plástico, espuma e tecido cujo uso rotineiro determine sua acelerada decomposição resultando em material inservível.

**§ 3º** - São considerados como de baixo valor monetário ou de valor irrisório os bens móveis cujo preço de aquisição seja de valor inferior a R\$ 200,00 os quais embora podendo ser caracterizados como Material Permanente, serão equiparados, para fins de controle, ao material de consumo.

**§. 4º** - Independentemente de aparente fragilidade, também será objeto do controle por parte do Setor de Patrimônio Municipal, todo e qualquer material, que tenha significativo valor monetário e/ou histórico.

**§ 5º** - Consoante o disposto na Lei Federal 10.753, de 30/10/2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, que em seu artigo 18, alterou a classificação orçamentária dos livros nas bibliotecas públicas, nas bibliotecas mantidas pelo Poder Legislativo Municipal, será classificado como material de consumo:

I - livro em qualquer suporte, CD-ROM, disquete, ou qualquer outro meio eletrônico ou magnético que venha a ser editado, excetuando-se:

**a)** coleções especiais que formem conjunto específico de determinado assunto, agrupadas em seu conjunto por pessoa de notório saber da área;

**b)** obras raras ou especiais;

**c)** obras que possuam assinatura de pessoa notória no cenário público Nacional;

**d)** qualquer outra característica que torne a obra única, em relação às outras de mesma edição;

**e)** exigência de órgão concedor do material (caso de convênios etc.).

**§ 6º** - As características dispostas no parágrafo anterior, nas letras **a**, **b**, **c**, **d** e **e**, ou outras não especificadas, mas que confirmam à determinada obra valor diferenciado ou imensurável no mercado livreiro, após avaliada e referendada por especialistas no assunto, ensejarão a classificação como material permanente.

**§ 7º** - São equiparados a livro e, portanto classificados como material de consumo, prevalecendo as mesmas exceções elencadas nos parágrafos anteriores:

**a)** - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

**b)** - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- c) - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- d) - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armaz  
er;
- e) - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- g) - CD-ROM, DVD, fitas de vídeo, CD-Musicais, diapositivos, e outros que pela fragilidade de seu suporte são facilmente danificados além de passíveis de obsolescência tecnológica;
- h) - partituras musicais, teses e dissertações.

**§ 8º** - No âmbito da administração municipal, publicações periódicas serão classificadas como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

**Art. 10.** Para fins de orientação na elaboração de levantamentos e inventários bem como na emissão das respectivas notas de empenho por ocasião da aquisição, são descaracterizados da condição de material permanente, os materiais ou bens constantes do ANEXO I desta resolução.

## 3. SETOR DE PATRIMÔNIO

**Art. 11.** Compete ao Setor de Patrimônio, constituído por 3 (três) servidores públicos designados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, por no mínimo 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente, a efetivação das tarefas relacionadas ao controle analítico dos bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização e dos Servidores Responsáveis pela sua guarda e utilização, independentemente de outros registros ou controles a serem mantidos nos setores administrativos, em relação aos bens de sua utilização.

**Parágrafo único:** Dentre os servidores, um será designado Chefe do Setor de Patrimônio, preferencialmente com experiência na área de Administração de Material e Patrimônio;

**Art.12.** Estão dentro das atribuições do Setor de Patrimônio, dentre outras, as seguintes:

I – a identificação, cadastramento e entrega dos bens adquiridos por compra, doação, transferência, etc;

II - documentar de imediato toda e qualquer movimentação dos bens sob seu controle;

III - verificar os relatórios mensais dos itens recebidos, a identificação da localização física da área responsável pelo bem através de seu titular;

IV - emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Carga Patrimonial atribuídos aos responsáveis setoriais e os Termos de Responsabilidade Individual aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens;

V - assessorar os detentores de bens patrimoniais por ocasião do inventário anual e nas mudanças de titulares das áreas, orientando-os para os procedimentos pertinentes;

VI – realizar o controle físico do patrimônio mobiliário e imobiliário da Câmara Municipal de Ivaiporã consoante o disposto nos artigos seguintes desta resolução.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 13.** O Setor de Patrimônio exercerá rigoroso controle de estoque dos bens adquiridos.

**Art. 14.** Os bens patrimoniais, inclusive aqueles adquiridos por doação ou por qualquer outra modalidade de aquisição, serão cadastrados no sistema de controle patrimonial, mediante a verificação de sua origem através da documentação hábil, por identificação numérica e pelo cadastramento dos dados relativos à sua descrição.

**Parágrafo Único** No cadastramento dos bens devem ser especificadas informações relativas ao tipo, modelo, cor, marca e outras que, sendo possíveis, possam evitar dúvidas de identificação.

#### 4. CONTROLE FÍSICO

**Art. 15.** Compete ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a execução do conjunto de procedimentos, voltado à verificação da localização, do estado de conservação, da utilização, bem como da execução dos contratos de manutenção e seguros dos bens patrimoniais e da garantia concedida pelos fabricantes relacionada aos mesmos.

**Parágrafo Único** O controle físico terá caráter permanente, em decorrência da própria necessidade de acompanhamento da posição físico-financeira do ativo permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã.

**Art. 16.** O controle físico envolve as seguintes modalidades:

**I - CONTROLE DE LOCALIZAÇÃO**, que consiste na verificação sistemática do local onde está situado o bem, bem como do Setor Responsável que o detém, com vista à determinação fidedigna das informações existentes no cadastro sobre essa localização. A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar em relatório de cadastro ou inventário, deve ser imediatamente corrigida pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã:

**II - CONTROLE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**, que consiste no acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens patrimoniais, objetivando manter sua integridade física, observando-se a proteção do bem contra agentes da natureza, mediante a tomada de medidas para evitar a corrosão, oxidação, deterioração e outros agentes que possam reduzir a sua vida útil;

**III - CONTROLE DE UTILIZAÇÃO**, que consiste na identificação e análise, pelo Setor de Patrimônio, das condições de utilização dos bens patrimoniais, observando o seguinte:

a) - conhecimento das condições de utilização do bem, em função das atividades desenvolvidas pelo Departamento Administrativo ou Responsável:

b) - cumprimento das normas técnicas do fabricante, no que se refere à capacidade operacional e manuseio.

c) - compatibilidade entre a finalidade e características do bem, com a natureza dos serviços a ele atribuídos

**IV - CONTROLE DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**, que consiste no acompanhamento do vencimento dos prazos de garantia e dos contratos de manutenção; os contratos deverão ser controlados conjuntamente pelo Setor de Patrimônio e pelo Setor Responsável, observando rigorosamente o seu prazo de vencimento, bem como a data de expiração da garantia.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**V - CONTROLE DE SEGURO**, que consiste no acompanhamento, por parte do Setor de Patrimônio, dos prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro.

**§ 1º** A manutenção dos bens patrimoniais será realizada com pessoal próprio dos Setores Responsáveis onde o bem está alocado ou por empresa contratada para esse fim.

**§ 2º** A verificação do estado físico dos bens será realizada mediante inventários locais periódicos, realizados por iniciativa do Setor de Patrimônio, ou no decorrer do inventário anual, podendo ser identificadas as seguintes condições de conservação:

**a) - Ótimo:** Refere-se ao bem comprado e que se encontra com menos de dois anos de uso e está sendo utilizado normalmente;

**b) - Muito Bom:** É o bem que embora com mais de dois anos de adquirido esteja em boas condições e plena atividade, sendo utilizado de acordo com as suas especificações técnicas e capacidade operacional;

**c) - Bom:** É o bem com mais de dois anos após sua aquisição que está sendo utilizado normalmente e se encontra em razoável estado de conservação que faz supor que tenha atingido a mais de 50% (cinquenta por cento) de sua vida útil;

**d) - Regular:** É o bem em estado precário ainda em utilização;

**e) - Péssimo:** É o bem avariado ou desgastado de recuperação impossível.

**§ 3º** Será considerado como ocioso o bem móvel em condições de utilização que por qualquer motivo não esteja sendo utilizado e não tenha previsão de utilidade na finalidade a que se destina no local em que se encontra no período de 06 meses, salvo casos de bens de utilização cíclica.

**§ 4º** Cabe ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã providenciar a remoção e recolocação por redistribuição dos bens ociosos.

**§ 5º** Para efeitos do controle de utilização constante do inciso III, a análise das condições de utilização dos bens patrimoniais será feita através de verificações locais, realizadas por iniciativa dos Setores Administrativos responsáveis pela carga patrimonial, que quando constatar discrepâncias nas condições de utilização de um bem tomará a medida corretiva cabível.

**§ 6º** As informações sobre seguros, garantias e contratos de manutenção, devem ser encaminhadas, através de comunicado ou memorando, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, impreterivelmente até o dia 15 do mês subsequente, para fins de cadastro no controle do patrimônio Municipal.

**§ 7º** Nos casos em que, por vistoria ou realização de inventários, se constatar qualquer mudança na situação atual do bem, em relação a que está registrada, ao Setor de Patrimônio pode alterar e corrigir as informações cadastrais relativas aos mesmos.

## 5. SERVIÇO DE CONTABILIDADE





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 17.** Além do controle mencionado no artigo anterior, serão mantidos registros sintéticos dos bens pelo Departamento Econômico-Financeiro da Câmara Municipal de Ivaiporã, consoante o disposto no artigo 95 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, a quem compete executar e/ou auxiliar ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a fazer, as tarefas relacionadas a:

- I - classificação contábil e aos lançamentos de incorporação dos bens;
- II - registros contábeis dos bens móveis e imóveis recebidos de terceiros;
- III - baixa contábil dos bens excluídos do Sistema de Controle Patrimonial;
- IV - classificação orçamentária dos empenhos relacionados aos bens.

## 6. DOS SETORES RESPONSÁVEIS

**Art. 18.** Setor Responsável é o local identificado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ivaiporã, que detém a posse e a responsabilidade sobre o bem. Um bem móvel estará obrigatoriamente sob a responsabilidade de um Setor Responsável através de seu titular (responsável setorial). São atribuições dos Setores Responsáveis relacionadas aos bens patrimoniais:

- I - zelar pelo uso, controle e conservação dos bens a elas confiados;
- II - antes de qualquer transferência/movimentação, ou em caso de furto, extravio, desaparecimento, avaria ou destruição, comunicar o Setor de Patrimônio;
- III - retornar o bem ao Setor de Patrimônio, caso inservível, para proceder a baixa no Balanço Patrimonial;
- IV - em caso de perda ou dano da etiqueta/código de barras, enviar memorando ou comunicado com a assinatura do servidor responsável justificando a perda da etiqueta e solicitando a substituição;
- V - supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e guarda dos bens localizados em seu Setor Administrativo;
- VI - comunicar ao Setor de Patrimônio sobre a ociosidade de bem passível de utilização por outro setor que esteja sob sua guarda;
- VII - assinar o Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial, relativo aos bens distribuídos e inventariados no setor;
- VIII - Realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e opportuno, independentemente dos inventários constantes desta resolução;
- IX - Manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua Carga Patrimonial, bem como do período de garantia destes;
- X - Emitir e controlar os Termos de Responsabilidade Individual atribuídos aos servidores responsáveis individuais pelo uso contínuo de bens de sua Carga Patrimonial, e remetê-los para controle do Setor de Patrimônio;



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único:** Na hipótese de entrada de qualquer bem diretamente entregue, pelo fornecedor, ao Departamento Administrativo ou Setores Responsáveis da Câmara Municipal de Ivaiporã, cabe a estas providenciar, usando se necessário o assessoramento do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, a sua documentação referente ao recebimento físico, necessária para efetuar os registros de incorporação patrimonial do mesmo.

**Art. 19.** É vedada a permuta, transferência ou movimentação de bens de um Setor Responsável para quaisquer outras, sem o prévio conhecimento e consentimento do Setor de Patrimônio, ainda que não tenham sido adquiridos por compra.

**Art. 20.** Os Setores Responsáveis, que produzirem ou obtiverem qualquer tipo de bem classificado como material permanente, comunicarão o Setor de Patrimônio, para fins de cadastramento, incorporação ao patrimônio público e registro de carga.

**Art. 21.** Os Setores Responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais somente poderão submeter a reparo os que estiverem patrimonialmente regularizados, cumprindo-lhes providenciar o pedido de seguro ou para que tal pedido seja providenciado pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, quando o caso o exigir.

**Art. 22.** Os bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis, se não representarem valor econômico que justifique a sua guarda, poderão ser alienados na forma da Lei nº 8.666/setor, cabendo ao Setor de Patrimônio, após processo regular, providenciar junto ao Departamento Econômico-Financeiro, a respectiva baixa patrimonial.

## 7. INVENTÁRIO

**Art. 23.** É o levantamento para a identificação de bens e instalações, visando comprovação de sua efetiva existência física, a integridade das informações contábeis e a identificação dos usuários responsáveis detentores dos bens, objetivando manter atualizados e conciliados os registros do sistema de administração patrimonial com os contábeis, informar sobre o estado de conservação em que se encontram os bens, a necessidade de reparos e manutenção e também a sua real necessidade.

**Art. 24.** Na realização do inventário deve-se também verificar a integridade do bem, a correta afixação da placa de identificação, se o bem está octoso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize e possa causar o seu recolhimento ao Depósito do Patrimônio;

**Art. 25.** Depois de realizado, o inventário será sujeito às análises e, consequentemente, aos ajustamentos necessários em relação aos registros sintéticos da contabilidade.

I - As divergências que porventura surgirem por diferença de preços, ou de avaliação, serão ajustadas.

II - Constatadas diferenças sem a devida explicação, a contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para esclarecer cabalmente às divergências.

**Art. 26.** Os inventários podem ser realizados setorialmente pelos Setores Responsáveis ou pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, por iniciativa própria ou a pedido de



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

qualquer detentor de Carga, responsável ou autoridade, periodicamente ou a qualquer tempo e em quaisquer setores responsáveis que desempenhem as atividades inerentes à administração Municipal.

**Art. 27.** Pelo menos a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o término do mandato dos vereadores, deverá se proceder o inventário físico geral dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ivaiporã. Esta providência, entretanto, não exclui a eventualidade de outras verificações, sempre que forem julgadas necessárias, tornando-se importante quando houver alterações na direção dos Setores Responsáveis que tiverem bens sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**Art. 28.** Os tipos de inventário são:

I - de verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer Detentor de Carga ou Responsável Setorial;

II - de transferência: realizado quando da mudança de um titular de função de confiança detentor de carga patrimonial pelo Setor de Patrimônio;

III - de criação: realizado pelo Setor de Patrimônio quando da criação de uma função de confiança, de um Setor Responsável ou de novo endereço individual da Câmara Municipal de Ivaiporã;

IV - de extinção: realizado pelo Setor de Patrimônio quando da extinção ou transformação de uma função de confiança detentora de Carga Patrimonial, do Departamento Administrativo ou Setor Responsável ou ainda de próprios de endereço individual da Câmara Municipal de Ivaiporã;

V - anual: realizado de ofício para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, demonstrando o acervo de cada Detentor de Carga, de cada Setor Responsável,

VI - geral: realizado por determinação do Chefe do Legislativo Municipal por ocasião do encerramento de mandato.

**Art. 29.** Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã e prévia comunicação do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã.

## 8. DO LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS

**Art. 30.** Os inventários a que se refere o artigo 28, V e VI serão realizados pelo Setor de Patrimônio ou por Comissão de Inventário, constituída por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, composta por 3 (três) integrantes, sendo um deles nomeado Presidente da Comissão, do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã.

**Parágrafo único:** É facultada a convocação pelo Chefe do Setor de Patrimônio ou Presidente da Comissão de Inventário de estagiários e funcionários dos demais setores da Câmara Municipal de Ivaiporã para desenvolver tarefas administrativas sob sua supervisão.

**Art. 31.** Os inventários dos tipos previstos nos incisos I a IV do art. 28 podem ser determinados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã ou Responsáveis Setoriais.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 32.** No desempenho de suas funções, o Setor de Patrimônio ou a Comissão de Inventário constituída para o levantamento de Inventários são competentes para:

I - cientificar o Departamento Administrativo e os Setores Responsáveis para que estes providenciem, com antecedência necessária, data para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II - solicitar a Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

III - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas;

IV - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, quando não for este o responsável pelo inventário;

V - propor ao Departamento Administrativo e a Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã a apuração de irregularidades constatadas;

VI - relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

VII - solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

VIII - proceder, levando em conta os valores de mercado e o estado de conservação, a avaliação, reavaliação e depreciação para fins de registro/incorporação dos bens cujo preço de aquisição, por qualquer motivo, não possa ser apurado;

IX - propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.

**§ 1º** Na realização da atribuição prevista no inciso VIII, O Setor de Patrimônio ou as Comissões constituídas para levantamento de inventário, poderão utilizar serviços de especialistas de reconhecida capacidade técnica em avaliação de bens móveis que requeiram conhecimentos específicos, tais como: motores geradores de energia, veículos, máquinas pesadas, equipamentos agrícolas e outros de valor considerável.

**§ 2º** Concluído o processo de avaliação cabe ao Setor de Patrimônio, mediante as informações nele contidas, providenciar a incorporação ou ajustes relativos ao bem no sistema de controle patrimonial.

**Art. 33.** Quando constituídas, no encerramento dos trabalhos, o Setor de Patrimônio ou as Comissões de Inventário, devem apresentar a autoridade que a constituiu, um relatório do Inventário, composto como determinado na portaria de sua criação, circunstanciando as irregularidades eventualmente constatadas e demais aspectos observados nos trabalhos e a propondo medidas para o saneamento de anomalias. Também devem constar as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga e, sendo possível, o resumo dos fechamentos contábeis.

**Art. 34.** Toda documentação de quaisquer inventários deve ser arquivada pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, podendo ser colocada à disposição da Contadoria Municipal das Comissões de Inventário e dos Controles Interno e Externo.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## 9. CARGA PATRIMONIAL

**Art. 35.** É denominada carga patrimonial a responsabilidade do titular do Departamento Administrativo ou Setor Responsável (Responsável Setorial), na qual os bens estão localizados, pela guarda, utilização e manutenção dos mesmos.

**Art. 36.** Compete ao detentor de carga patrimonial ou Responsável Setorial, ao assumir uma função de confiança, ou ser designado para exercício de suas funções em um Setor Responsável, solicitar ao Setor de Patrimônio que realize o inventário para receber a respectiva carga patrimonial. Ao se desligar da atribuição a que foi designado ou ser dispensado de uma função de confiança, deve solicitar ao Setor de Patrimônio que realize inventário para a transferência de sua Carga Patrimonial para o outro servidor que o está substituindo.

**Art. 37.** O detentor de carga patrimonial assume, de fato, responsabilidade sobre os bens patrimoniais pela aposição da assinatura ~~obrigatoriamente~~ precedida de prévia conferência no formulário "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CARGA PATRIMONIAL".

**Art. 38.** O TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CARGA PATRIMONIAL será sempre emitido e assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao Responsável Setorial pela carga patrimonial dos bens relacionados, e a outra via será arquivada no Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã.

**Art. 39.** Caso o bem patrimonial que está com sua carga atribuída à determinado Setor Responsável for remanejado para outro, o Setor transferidor deve solicitar ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a oficialização do remanejamento, e esta, deve refazer os termos de ambas os setores envolvidas evidenciando o novo responsável pelo bem.

**Parágrafo Único** A constatação, na ocasião em que foram realizados inventários ou auditorias, da não realização do procedimento acima descrito e a consequente inexistência de bens anteriormente alocados em determinado Setor Responsável poderá ensejar a instauração de inquérito administrativo.

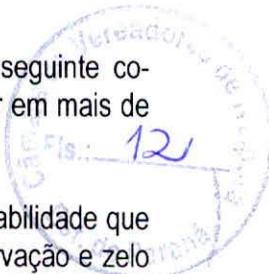
### 9.1. SUB-CARGA PATRIMONIAL

**Art. 40.** O Responsável Setorial detentor da Carga Patrimonial, pode atribuir ou avocar a responsabilidade por um bem a qualquer servidor de seu Setor. Esta atribuição deve ser feita sempre que o Detentor de Carga identificar um usuário contínuo ou constante de um bem.

**Art. 41.** O servidor é considerado usuário contínuo ou constante e, por conseguinte co-responsável de um bem, quando este bem estiver disponível para utilização pelo servidor em mais de cinquenta por cento de sua jornada de trabalho diário.

**Art. 42.** Denomina-se Termo de Responsabilidade Individual o termo de responsabilidade que configura a responsabilidade individualizada de determinado servidor pela guarda, conservação e zelo de determinados bens utilizados de modo contínuo ou constante no exercício de suas funções.

**Art. 43.** Compete ao responsável pelo bem, a aceitação da sub-carga Patrimonial de que é usuário contínuo, mediante Termo de Responsabilidade Individual atribuído pelo respectivo Detentor.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** Não havendo encargo oneroso para o Poder Legislativo Municipal em relação ao bem dado a incorporação ocorrerá mediante a comunicação do Setor Responsável ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a quem caberá a iniciativa em relação respectiva avaliação.

**Art. 52.** Incorporação por avaliação é a que decorre da identificação de um bem reconhecidamente pertencente ao Poder Legislativo Municipal, que não dispõe de documentação específica, ou cuja documentação de origem seja de difícil localização.

**Art. 53.** Ocorrendo a constatação da existência desses bens, por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais, ou quando da execução de vistorias e auditagens pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, ou em outras quaisquer situações que identifiquem a existência de um bem sem documentação específica, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã procederá a incorporação mediante avaliação que será realizada através de comissão.

**Art. 54.** A incorporação por apropriação de produção própria, é a referente a um bem patrimonial fabricado, produzido ou construído pelo Poder Legislativo Municipal, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, através da apropriação de seu custo de produção ou fabricação.

**Parágrafo Único** Caberá ao Departamento Administrativo no qual o bem foi confeccionado, a emissão de uma planilha de custos, com a assinatura dos responsáveis por sua fabricação, contendo todos os dados financeiros referentes à aquisição de matéria-prima, despesa de pessoal, encargos financeiros, materiais diversos, serviços de terceiros e outros custos de produção despendidos na sua fabricação.

**Art. 55.** Denomina-se Incorporação por Reposição, o ingresso do bem no patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã em substituição a outro bem por iniciativa voluntária do Servidor Responsável ou do Responsável Setorial ou em decorrência de decisão constante de processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que determine reposição do mesmo pelo responsável.

**Art. 56.** Incorporação por reaproveitamento é aquela relativa ao bem resultante de reutilização de partes aproveitáveis de outros bens baixados do patrimônio por inservíveis.

**Art. 57.** Incorporação por Dação em Pagamento ou adjudicação é a incorporação de bens originados pelo pagamento de dívidas cobradas pela fazenda pública.

**Art. 58.** Também serão objetos de controle patrimonial, os bens de que estejam temporariamente em poder do Poder Legislativo Municipal, em decorrência de operações de locação e arrendamento no período do respectivo vínculo contratual e os, nas mesmas condições, originados por comodato ou contratos leasing.

**Parágrafo Único** Tais bens, enquanto sob a guarda do Poder Legislativo Municipal deverão ser objetos de rigorosa vistoria, levada o efeito quando de seu recebimento e antes da devolução, com vista à apuração de seu estado de conservação e de eventuais danos ocorridos no decorrer do período de locação.

## 10.2. INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**Art. 59.** Consideradas as suas peculiaridades, os bens imóveis poderão ter a sua incorporação originada por compra, permuta, doação, dação em pagamento, avaliação, construção e ampliação.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 60.** Por construção, a incorporação deverá ocorrer inicialmente pela emissão das notas de empenho na conta transitória de Obras em Andamento. Na conclusão da obra em condições de "Habite-se" e mediante Termo de Recebimento Definitivo se procederá a transferência, por lançamento contábil, do valor global para a respectiva conta de Edificações do Ativo Permanente.

**Art. 61.** Adotar-se-á também o procedimento descrito no artigo anterior em relação às ampliações, assim consideradas as decorrentes de obras que produzam aumento nas dimensões externas da instalação física de uma construção e acréscimo significativo de seu valor.

**Art. 62.** As adequações e modificações sem alteração das dimensões externas ou das estruturas básicas de uma edificação já integrante do patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, bem como terraplanagem e jardinagem são consideradas reforma ou manutenção e como tal, não suscetíveis de incorporação e serão registradas à conta de despesas de custeio.

## 11. ETAPAS DA INCORPOERAÇÃO

**Art. 63.** Observando os critérios peculiares a cada fato gerador, conforme descritos anteriormente, a efetivação das incorporações far-se-á nas etapas distintas aplicáveis, como se descreve nos artigos seguintes.

### 11.1. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

**Art. 64.** Recebimento: é o ato pelo qual o bem ou material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa, de data de entrega e, firmando na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para o Departamento Administrativo. A prova desse recebimento dá-se através da assinatura do canhoto da nota fiscal.

**Art. 65.** Dá-se a aceitação quando o bem ou material recebido é inspecionado, por servidor habilitado ou comissão designada, verificando sua compatibilidade com a documentação de aquisição e, estando conforme, dando o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal, consoante os preceitos do artigo 73 da Lei Federal 8666/1993.

**§ 1º** Ocorrendo a aceitação, no concernente a bens patrimoniais móveis destinados a posterior distribuição, serão os mesmos encaminhados ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã. Se a aceitação se refere a bens de grande volume ou que, por conveniência se torne mais vantajosa à entrega direta ao setor administrativo ou responsável que os utilizarão, deverá ocorrer a comunicação do fato a mencionada unidade e a remessa da respectiva documentação.

**§ 2º** Ao dar entrada no Setor Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, o bem ou a comunicação do fato devem estar acompanhados:

- a) - no caso de compra, cópia da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- b) - no caso de permuta, pelo Termo de Permuta ou outro documento que permita o registro do bem no Sistema de Controle de Patrimônio;
- c) - no caso de recebimento em doação, pelo Certificado ou Termo de Doação ou Cessão para quadros e obras de arte e pelo Termo de Doação ou Cessão ou outro documento que oriente o registro do bem.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- d) - no caso de avaliação, pelo parecer da comissão criada para esse fim;
- e) - no caso de apropriação, pela Guia de Produção Interna, com estimativa do custo de sua fabricação ou valor de avaliação.
- f) - no caso de comodato, pelo termo de comodato entre as partes;
- g) - no caso de reposição por declaração de quem a concretiza, acompanhada de comprovante do valor para fins de inscrição;
- h) - no caso de dação em pagamento por cópia da sentença ou termo de acordo homologados que a tenham permitido.

**§ 3º** Na verificação da quantidade e qualidade dos bens, e estando o bem de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deve atestar no verso do documento apresentado, que o bem foi devidamente aceito.

**§ 4º** No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em um maior conhecimento técnico do bem, o servidor, Setor de Patrimônio ou a Comissão recebedora poderão solicitar à autoridade competente a indicação de servidor qualificado para o respectivo exame técnico.

**§ 5º** Dependendo do vulto e da complexidade da verificação, pode ser designada comissão técnica para proceder aos exames, a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou contrato de aquisição.

**§ 6º** No caso de compra, a 1ª via da nota fiscal, será encaminhada ao Departamento Econômico-Financeiro para instruir o respectivo processo de realização de despesa e uma cópia ou 2ª via ficará em poder do Setor de Patrimônio juntamente com cópia da respectiva nota de empenho e demais documentos relativos ao bem.

**§ 7º** A omissão na manifestação expressa quanto a aceitação no prazo legalmente estabelecido por parte do servidor ou Comissão a quem caberia efetivar poderá implicar na presunção de sua ocorrência nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8666/setor de 21/06/19setor.

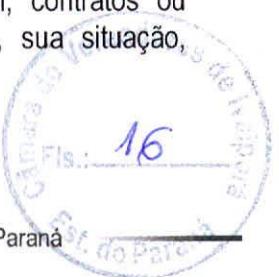
**§ 8º** O recebimento de edificações originadas por construção ou ampliação ocorre mediante a emissão de "Termo de Recebimento Definitivo" por parte de servidor, autoridade ou comissão designada para tal atribuição.

## 11.2 – VISTORIA

**Art. 66.** Denomina-se vistoria, o conjunto de procedimentos realizados para a verificação das condições físicas de um bem a ser incorporado, aplicável em todos os casos de incorporação.

**Art. 67.** As vistorias de bens móveis serão realizadas pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, que confirmará as informações constantes na nota fiscal, contratos ou documentos de incorporação, para fins de aferição das características do bem, sua situação, documentação, valor e outros fatores relevantes.

## 11.3. TOMBAMENTO





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 68.** Será denominado Tombamento a etapa que consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da Câmara Municipal de Ivaiporã, realizado através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados.

**Art. 69.** O Tombamento atribuirá classificação para fins de controle, conta patrimonial do Plano de Contas da Administração Pública Municipal a cada bem de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido e procederá a identificação do bem com um número único, crescente e sucessivo de inscrição patrimonial que será denominado número de tombamento. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação.

**Parágrafo Único** O material permanente cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas poderá ser tombado sem a fixação da placa, devendo ser efetuado controle a parte conforme orientação do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã.

## 11.4. MARCAÇÃO FÍSICA

**Art. 70.** Após o tombamento será procedida marcação física que se caracteriza pela aplicação no bem, de placa de identificação, revestida de cola ou afixada por rebites, na qual conterá o número de tombamento.

**Art. 71.** Na colocação da placa deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I - fácil visualização para efeito de identificação.
- II - evitar áreas que possam curvar ou dobrar a placa.
- III - evitar fixar a placa em partes que não ofereçam boa aderência.
- IV - evitar áreas que possam acarretar a deterioração, danificação ou remoção da placa.
- V - não fixar a placa apenas por uma das extremidades.

**VI** - observar se a placa não está sendo fixada sobre alguma indicação importante do bem ou se pode prejudicar o atrapalhar o seu perfeito funcionamento.

**Art. 72.** Os bens patrimoniais recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos aos setores da administração que os utilizarão.

**Art. 73.** Em caso de perda, descolagem ou deterioração da placa, a Setor Responsável que detém a carga do bem deverá comunicar impreterivelmente o fato ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã com vista à sua reposição. Também será objeto de comunicação a constatação da existência de bens ociosos ou que se tornaram desnecessários na carga do Setor Responsável.

**Art. 74.** Aos bens dos grupos de terrenos, edificações, créditos, títulos e valores e bens de domínio público será atribuído número de cadastramento e tombamento nos mesmos moldes dos utilizados para os bens móveis, independentemente da afixação de etiquetas ou, a critério do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, criada uma sequência numérica distinta da utilizada para os bens móveis.

## 12. DAS OCORRENCIAS DE MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

**Art. 75.** Caracteriza-se como movimentação de bens patrimoniais o conjunto de procedimentos relativos à distribuição, redistribuição, remanejamento, saída provisória, empréstimo, locação ou





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

arrendamento, autorização, cessão e permissão de uso, comodato e substituição do detentor da responsabilidade pela carga ou sub-carga, a que os mesmos estão sujeitos, no período decorrido entre a incorporação e desincorporação. Tais operações, embora controladas, não resultarão em lançamentos contábeis de movimentação patrimonial, salvo registros no ativo e passivo compensado para controle da responsabilidade sobre os mesmos.

**Art. 76.** Compete ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a movimentação de qualquer bem móvel, tem como pré-requisito o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial.

## 12.1. DISTRIBUIÇÃO

**Art. 77.** Distribuição é o ato pelo qual o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã procede a entrega dos bens recém-incorporados aos Setores Responsáveis mediante a emissão do Termo de Carga assinado pelos responsáveis pela carga.

**§1** No ato da distribuição o responsável pelo destino dos bens, assinará no campo próprio do Termo de Responsabilidade de Carga Patrimonial e devolverá a 2<sup>a</sup> via ao Setor de Patrimônio que o arquivará.

**§2** Será considerada distribuição a destinação de bens originados por reaproveitamento.

**Art. 78.** Os bens que tiverem sido adquiridos sem destinatários, previamente estabelecidos, ficarão, inicialmente, sob a guarda do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, que posteriormente, mediante solicitação específica de qualquer Setor interessado procederá a distribuição.

**Art. 79.** Considera-se redistribuição a entrega aos Setores Responsáveis de bens devolvidos ao Setor de Patrimônio em decorrência de ociosidade.

## 12.2. REMANEJAMENTO

**Art. 80.** Fica denominado remanejamento a operação de movimentação de bens entre os Setores Responsáveis ou entre responsáveis individuais com consequente alteração da carga patrimonial dos referidos bens.

### 12.2.1. REMANEJAMENTO ENTRE OS SETORES RESPONSÁVEIS

**Art. 81.** No remanejamento entre Setores Responsáveis o Setor transferidor solicita ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã a oficialização do ato.

### 12.2.2. REMANEJAMENTO ENTRE O SETOR RESPONSÁVEL E O SETOR DE PATRIMÔNIO

**Art. 82.** A devolução definitiva, ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã de bens avariados, obsoletos, ou sem utilização (ociosos), também se caracteriza como remanejamento.

**Art. 83.** Os bens que foram restituídos ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã ficam sob sua guarda e administração, e serão objetos de análise para determinar o reaproveitamento se houver possibilidade, baixa ou remanejamento para outros Setores Responsáveis.

### 12.2.3. REMANEJAMENTO ENTRE RESPONSÁVEIS



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 84.** Remanejamento entre Responsáveis Setoriais ou Responsáveis Individuais é procedimento pelo qual se transfere a responsabilidade sobre os bens, de um responsável para outro, sem que ocorra alteração do local onde bem é utilizado, principalmente nas mudanças de titulares dos Setores Responsáveis ou em relação aos responsáveis individuais, quando ocorrer alteração do servidor que detém a guarda do bem no exercício de suas funções.

## 12.3. SAÍDA PROVISÓRIA.

**Art. 85.** A saída provisória será caracterizada pela movimentação temporária de bens patrimoniais para fora da instalação ou dependência onde estão localizados, em decorrência da necessidade de conserto, manutenção ou da sua utilização temporária não excedente a 90 (noventa) dias por outra unidade de serviço, quando devidamente autorizada.

**§ 1º** A saída provisória deverá ser comunicada ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, especificando-se os motivos da ocorrência, que são:

- I – para conserto, revisão ou manutenção no período de garantia;
- II – para conserto, revisão ou manutenção fora do período de garantia;
- III – para utilização temporária autorizada por parte de outro setor.

**§ 2º** A saída de veículo, para execução das atividades de serviço, não é caracterizada como saída provisória, devendo ser efetuada de acordo com os procedimentos adotados pelas respectivos Setores Responsáveis.

## 12.4. EMPRÉSTIMO ENTRE SETORES RESPONSÁVEIS

**Art. 86.** Será considerado empréstimo a operação de remanejamento transitório de bens entre os Setores Responsáveis, por um período determinado de tempo excedente ao limite de 90 (noventa) dias.

**Art. 87.** A movimentação por empréstimo deve ser evitada, porém, se não houver alternativa, os Setores Responsáveis envolvidos, devem se cercar de um rigoroso controle, de modo a assegurar a devolução do bem na mesma condição em que estava na ocasião do empréstimo.

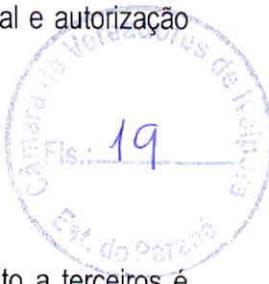
## 12.5. EMPRÉSTIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ATRAVÉS DOS SETORES RESPONSÁVEIS PARA TERCEIROS

**Art. 88.** É vedado o empréstimo de bens patrimoniais pertencentes a administração do Poder Legislativo Municipal a terceiros, salvo em caráter excepcional mediante previsão legal e autorização competente.

## 12.6. MOVIMENTAÇÃO COM TERCEIROS

### 12.6.1. LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO A TERCEIROS

**Art. 89.** A movimentação de bens patrimoniais por locação ou arrendamento a terceiros é ocasionada pela realização de tais operações mediante o cumprimento da legislação específica aplicável e a vigência de contratos, por um período determinado de tempo, com o envolvimento de transação financeira.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 90.** Constatada a viabilidade de arrendar se ou locar um bem pertencente ao Poder Legislativo Municipal, a Diretoria Administrativa interessada no arrendamento do bem, solicitará ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, a respectiva análise do evento e a autorização nos termos da Lei.

**Art. 91.** Todo e qualquer bem pertencente ao Poder Legislativo Municipal, se disponível e sem utilização, só poderão ser locados ou arrendados mediante contrato e obedecidas às disposições legais relativas às licitações públicas.

**Art. 92.** Findo o período de arrendamento ou locação, o arrendatário ou locador deverá providenciar a restituição do referido bem nas mesmas condições físicas em que foram entregues no início do contrato, e Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã deverá proceder, no recebimento, a respectiva vistoria.

## 12.6.2. CESSÃO de USO POR COMODATO

**Art. 93.** A cessão de uso por comodato é a aquela aplicável aos bens móveis realizada mediante contrato, pelo qual se dá alguma coisa não fungível a outrem a título de empréstimo sem ônus consoante as disposições do Código Civil.

**Art. 94.** O comodatário é obrigado a conservar, como sendo sua, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou natureza dela, sob a pena de responder por perdas e danos, sendo vedado ao mesmo, recobrar do comodante, as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

**Art. 95.** A cessão de uso de bens públicos móveis por comodato somente pode ser realizada a outros órgãos da administração pública, entidades não governamentais de reconhecida utilidade pública e instituições privadas assistenciais, comunitárias e associações de caráter não lucrativo.

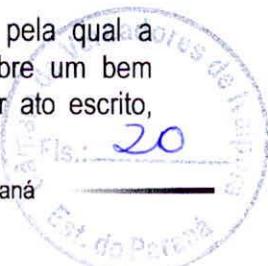
## 12.6.3. CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

**Art. 96.** Também são ocorrências a ser controladas pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, as seguintes relacionadas a bens imóveis:

**I - CESSÃO DE USO:** Assim considerada a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que deles está precisando.

**II - PERMISSÃO DE USO:** É o ato neocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração facilita ao particular a utilização individual de determinado bem público, com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir.

**III - AUTORIZAÇÃO DE USO:** É o ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual, incidente sobre um bem público. Não tem formas ou requisitos especiais para sua efetivação, mas deve ser ato escrito, podendo ser revogável a qualquer tempo sem ônus para a Administração.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## 12.7. Outras Ocorrências

**Art. 97.** Serão objeto de controle, e como tal devem ser comunicadas Setor de Patrimônio para as providencias cabíveis, as seguintes ocorrências que poderão ensejar a baixa de bens através dos respectivos lançamentos contábeis:

- I - extravio ou desaparecimento;
- II – avarias decorrentes de acidentes e sinistros;
- III – furto ou roubo;
- IV – inservibilidade;
- V – demolição de edificações.

## 13. DESINCORPORAÇÃO

**Art. 98.** Desincorporação é a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Ivaiporã, e a consequente retirada do seu valor do ativo imobilizado. O controle de bens baixados será feita exclusivamente pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã.

**Art. 99.** O Número de controle do bem no cadastro Patrimonial de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

**Art. 100.** O Setor de Patrimônio efetuará, periodicamente, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento e submeterá à instâncias superiores da administração da Câmara Municipal de Ivaiporã para as devidas providências.

**Art. 101.** A baixa patrimonial pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:

- I - por venda
- II - por doação
- III - por permuta
- IV - por dação em pagamento
- V - perda por extravio ou desaparecimento;
- VI - perda por sinistro;
- VII - perda por furto ou roubo;
- VIII - perda por demolição ou destruição;
- IX - por inservibilidade.

### 13.1. BAIXA POR VENDA

**Art. 102.** A baixa por venda, consoante o disposto no artigo 17 da Lei Federal 8666/setor, é a que decorre da alienação de bens da Administração Pública por venda, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I - quando imóveis:
  - a) - sendo bens originados por aquisição derivada de adjudicações em procedimentos judiciais de execução ou de dação em pagamento, mediante ato da autoridade competente, comprovação da necessidade ou utilidade da alienação e procedimento licitatório na modalidade de concorrência ou leilão;
  - b) - sendo bens integrantes do patrimônio Municipal por outras formas de aquisição, se devidamente desafetados do patrimônio público, mediante autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de investidura referente a área inaproveitável nos termos do § 3º do artigo 17 da Lei 8666/19 setor, a alienação por venda de bens imóveis construídos e destinados a programas





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

habitacionais de interesse social por órgãos ou entidades da administração pública especialmente criados para esse fim e a venda a outro órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera de governo.

II - quando móveis, constatada a inservibilidade mediante a lavratura do Termo de Declaração de Inservibilidade e a impossibilidade de reaproveitamento, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de leilão a quem oferecer o maior lance desde que igual ou superior ao valor de avaliação,

**Art. 103.** Na venda de bens móveis inservíveis, quando considerados sucata, a critério da administração, poderão os bens ser agrupados em lotes pela natureza dos resíduos aproveitáveis dos mesmos ou vendidos individualmente quando assim puder se obter maior retribuição financeira.

**Parágrafo Único** Será considerada baixa por inservibilidade a relativa aos bens vendidos em lotes como sucata.

## 13.2. BAIXA POR DOAÇÃO

**Art. 104.** A baixa por doação de bens móveis ou imóveis ocorre pela transferência gratuita do direito de propriedade da Câmara Municipal de Ivaiporã sobre o bem e será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em comparação com a escolha de outra forma de alienação. A doação será sempre precedida de autorização legislativa.

## 13.3. BAIXA POR PERMUTA

**Art. 105.** Caracteriza permuta a transação, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, que envolva a troca de bens da mesma espécie. Os bens a ser permutados serão rigorosamente avaliados pelo Setor de Patrimônio para a finalidade de identificar o seu real estado de conservação e a apuração da existência eventual de valor residual.

**Art. 106.** Consumado o evento, o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã tomará as providências quanto à baixa do bem permutado do patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, bem como a incorporação do bem que está sendo adquirido.

## 13.4. BAIXA POR DAÇÃO EM PAGAMENTO

**Art. 107.** A baixa por dação em pagamento ocorre, quando por conveniência da Câmara Municipal de Ivaiporã, houver interesse em que o domínio do bem seja transferido, parcial ou integral, para pagamento de dívida perante terceiros, seja esta contratual ou judicial. Será precedida por autorização legislativa no caso de bens imóveis e de prévia avaliação dos bens em qualquer caso.

## 13.5. BAIXA POR PERDA TOTAL

**Art. 108.** Consiste na formalização, para fins contábeis, da desincorporação de bens que já não existem fisicamente por terem sido objeto dos eventos a seguir:

- I - Roubo, furto, extravio ou qualquer outro tipo de desaparecimento;
- II - Acidente de qualquer natureza;
- III - Sinistro de qualquer natureza;
- IV - Morte;
- V - Demolição ou destruição.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único** Nos casos do inciso I, se a qualquer tempo o bem for recuperado, o mesmo será reincorporado através do processo que originou a baixa (furto ou roubo e extravio), utilizando-se, entretanto, outro número de inscrição patrimonial.

**Art. 109.** A ocorrência dos fatos mencionados nos incisos I a III do artigo anterior poderá ensejar:

- I - instauração de sindicância interna ou inquérito administrativo para averiguação das causas do evento e quando for o caso, apuração de responsabilidade;
  - II - comunicação a autoridade policial competente;
  - III - remessa da cópia do processo ao Setor de Patrimônio Público;
  - IV - acionamento das companhias de seguro nos casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.

**Art. 110.** A baixa decorrente de perda por morte ocorre em relação aos semoventes, por morte natural ou sacrificado, através de comunicado de óbito do animal.

**Art. 111.** A perda por demolição ou destruição é a relativa a edificações, provocada por iniciativa da Câmara Municipal de Ivaiporã, por conveniências técnicas ou administrativas.

**Art. 112.** Caberá ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã proceder à baixa patrimonial nos casos previstos no art. 109, somente após conclusão do procedimento formal do evento correspondente.

### 13.6 - POR INSERVIBILIDADE

**Art. 113.** A baixa decorrente de inservibilidade é a referente a bens assim declarados mediante a lavratura do correspondente termo, destinados ao reaproveitamento ou alienação por venda como sucata por lotes constituídos pela similaridade dos resíduos aproveitáveis.

**§ 1º** Os bens submetidos a leilão sem arrematantes por pelo menos duas vezes, assim como os contaminados ou infestados devem obrigatoriamente ser incinerados ou destruídos por completo na presença de pelo menos três testemunhas que deverão assinar o respectivo Termo de Incineração/Destrução de Bens.

§ 2º A baixa de bens alienados por venda, nos casos em que o bem individualmente constitua lote específico e que puder ser auferido o valor obtido pela administração na venda, será considerada como decorrente da venda.

**Art. 114.** Os bens móveis baixados por inservibilidade permanecerão guardados em locais próprios sob a responsabilidade do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã até a destinação final dos mesmos

**Art. 115.** A iniciativa da baixa por inservibilidade cabe ao Setor de Patrimônio.

### 13.6.1 - DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

**Art. 116.** O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida pelo Setor de Patrimônio que levará em consideração:

- I - O estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável a sua utilização, com o valor de R\$ 32.810,00 (trinta e dois mil e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), a ser recuperado.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

II - Obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

## 14. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

**Art. 117.** Consoante o disposto no artigo 106 da Lei Federal 4320/64 os bens patrimoniais móveis e imóveis são incorporados pelo seu valor de aquisição, ou pelo custo de produção ou construção; os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras e os débitos e créditos, assim como os títulos de renda, pelo seu valor nominal.

**Parágrafo Único** Os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados.

**Art. 118.** Considera-se reavaliação a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor reavaliado não superior ao seu valor de mercado.

**Art. 119.** A avaliação e reavaliação serão realizadas pelo Setor de Patrimônio ou pelas Comissões constituídas para a realização de inventários, quando assim lhes for expressamente atribuído e determinado.

**Art. 120.** Na efetivação da avaliação e reavaliação de bens móveis deve-se levar em conta as características técnicas e operacionais de uso e a vida útil econômica estimada de cada bem ou de um conjunto deles com características semelhantes.

**Art. 121.** Poderá ser utilizada conjunta ou isoladamente a tabela de índices para depreciação adotada pela Receita Federal para fins do IRPJ, o método de depreciação por quotas constantes, o método da soma dos dígitos dos anos, o método das unidades produzidas, o método de horas de trabalho ou ainda a avaliação direta pelo estado de conservação com base nos seguintes critérios:

**I - bens móveis:**

- a) - em bom estado, 80% (oitenta por cento) do valor de mercado;
- b) - em estado regular, 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado;
- c) - em mau estado, 20% (vinte por cento) do valor de mercado.

**II** - para os bens imóveis poderão ser utilizados os valores venais definidos no cadastro imobiliário da Prefeitura para fins de cálculo do ITBI ou IPTU ou a pesquisa de preços correntes de mercado em imobiliárias locais.

## 15. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

**Art. 122.** Quanto à sua natureza e finalidade, os bens são classificados de acordo com a estrutura de codificação instituída por esta resolução em três níveis, que leva em conta em seu primeiro nível, grupos aglutinadores definidos pelo plano contábil único instituído para o Poder Legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a Instrução Normativa 20/2003, desdobrados, no segundo nível, em classes individualizadoras correspondentes a classificação da





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

despesa pública por objeto de gasto e estas desdobradas em sub-classes de terceiro nível, que se destinam a agrupamento para facilitação do controle.

**Art. 123.** Para efeitos desta resolução, os grupos e classes para classificação dos bens, são os seguintes:

## GRUPOS CLASSES

### MOBILIÁRIO EM GERAL

Mobiliário em Geral

### MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS

Aparelhos de Medição e Orientação  
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação  
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar  
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões  
Aparelhos e utensílios domésticos  
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial  
Máquinas e equipamentos energéticos  
Máquinas e equipamentos gráficos  
Equipamentos de Processamento de Dados  
Máquinas, instalações e utensílios de escritório  
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários  
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos  
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos  
Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro  
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

### FERRAMENTAS

Máquinas, ferramentas e utensílios de Oficina

### VEÍCULOS

Embarcações  
Veículos de tração Mecânica  
Veículos Ferroviários  
Veículos Diversos  
Acessórios para Automóveis

### SEMOVENTES

Semoventes e Equipamentos para montaria

### BIBLIOTECA

Coleções e Materiais Bibliográficos  
Discotecas e Filmotecas

### MUSEUS

Obras de Arte e Peças para Museu

### OUTROS BENS MÓVEIS





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Instrumentos Musicais e Artísticos  
Equipamentos de mergulho e Salvamento  
Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental  
Peças não incorporáveis a Imóveis  
Materiais de Consumo de Uso Duradouro  
Outros materiais Permanentes

## TERRENOS

Lotes Urbanos  
Glebas  
Fazendas  
Florestas  
Originadas por dação em Pagamento de Créditos Tributários  
Originados por dação em Pagamento de Créditos Não tributários  
Outras Áreas

## EDIFICAÇÕES

Abatedouros  
Barracões  
Creches  
Edificações Administrativas  
Escolas/Colégios  
Hospitais  
Postos de Saúde  
Unidades Habitacionais  
Complexos e fábricas  
Benfeitorias em propriedade de Terceiros  
Instalações  
Salas e escritórios  
Casas e apartamentos  
Armazéns e Silos  
Outras Edificações

## CRÉDITOS

Dívida Ativa Tributária  
Dívida Ativa Não tributária  
Dívida Ativa Entidade previdenciária  
Empréstimos Concedidos  
Outros Créditos

## TÍTULOS e VALORES

Ações Sociedades de economia Mista  
Participações Societárias  
Participação patrimônio de Consórcios Públicos  
Investimentos RPPS  
Empréstimos Compulsórios

## BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

Praças, parques e bosques  
Ruas, logradouros e estradas rurais  
Pontes e Viadutos





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Galerias Pluviais  
Sistema de esgotos  
Rede de Iluminação pública  
Aterros sanitários  
Poços Artesianos  
Canalização de Córregos  
Sinalização de Transito  
Abrigos para passageiros de ônibus  
Outros Bens de Domínio Público

**Art. 124.** A detalhamento do terceiro nível será de competência do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã com o objetivo da criação de agrupamentos que possibilitem a facilitação do controle.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 125.** Os bens de domínio público, assim considerados aqueles não integrantes do patrimônio administrativo ou dos bens dominiais da Câmara Municipal de Ivaiporã, que por determinação legal não integram o ativo permanente embora a sua manutenção, ampliação, reforma, etc., sejam de competência da administração municipal, serão também objeto de cadastramento e controle.

**Art. 126.** É de competência do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, ouvidos o Departamento Econômico-Financeiro, a definição de fluxos, processos, rotinas e formulários que serão utilizados na sistemática de controle definida neste regulamento, bem como a revisão e definição sobre procedimentos necessários eventualmente omitidos.

**Art. 127.** Os bens cuja aquisição seja resultante da aplicação de recursos originados por termos de convênio que não possuam cláusulas restritivas quanto a incorporação, serão incorporados normalmente com menção expressa, na descrição das suas características, do instrumento que originou os recursos. Havendo alguma cláusula restritiva, devem ser controlados por Termo de Carga específico relacionado ao Convênio.

**Art. 128.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

  
Edvaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

José Aparecido Péres  
1º Secretário

  
Ailton Stipp Kulcamp  
Vice-Presidente

Sebastião Bonfim Matos  
2º Secretário





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### BENS DESCARACTERIZADOS DA CONDIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

#### **A**

Abaixadores de língua (instrumento odontológico e hospitalar)  
Abridores de boca (instrumento odontológico)  
Abridores de caixote (pé-de-cabra) tamanho pequeno /médio  
Açucareiros  
Adaptadores de banda (instrumento odontológico)  
Afastadores (instrumento odontológico)  
Agulhas (instrumental)  
Alargadores expansivos (bucha de faca) exceto jogos  
Alavancas (instrumento odontológico)  
Alicate pequeno  
Alicate pequeno. (instrumento cirúrgico/odontológico).  
Álbuns  
Alfabetos e Algarismos (jogos)  
Alfanje  
Almofada  
Almofariz de porcelana  
Almotolias  
Alveólotomos (instrumento odontológico)  
Anel adaptador de baioneta para rosca  
Anel duro de alumínio c/garras  
Anel fundido com mufla  
Apagadores de fita (desmagnetizador)  
Aparelhos rotuladores  
Aparelho telefônico (convencional, celular e sem fio)  
Apontadores (manual)  
Aplicador  
Aquários  
Aranha  
Arco  
Arco de serra  
Argolas  
Articuladores (instrumento odontológico)  
Aspersores  
Assadeiras  
Auto-falantes  
Avental plumbífero (chumbo)

#### **B**

Bacias  
Balanças de grandeall  
Balaustres  
Baldes  
Balisas (topografia)  
Bandejas  
Bauquetas





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Barra magnética  
Barrilete  
Bases em geral para laboratório  
Bastão de madeira (ginástica)  
Batedeira doméstica  
Bateria (elétrica)  
Becas  
Betumadeiras  
Bibliocantos  
Bicos para gás (bunsen e similares)  
Bisturi (manual)  
Bocas (peça dentária)  
Bomba de aquário  
Bomba para encher bola e bicicleta (manual)  
Boticão (instrumental)  
Botijão de gás 2kg e 13 kg  
Brocas (widea, aço rápido, etc.)  
Bules  
Bússola (pequena)  
Brunidores (instrumental)

## C

Caçarolas  
Cabo  
Cabo de agrimensor  
Cabo de bisturi  
Caixas de agrimensor  
Caixas (madeira, aço, d'água, etc.)  
Caixas de som (kit multimídia)  
Caixetas (metálica, madeira, etc.)  
Caixa para ferramentas (pequeno/media)  
Calcadores  
Calculadora de bolso (peq)  
Calço refratário  
Caldeirões  
Calibrador para pneu  
Calibre de folha  
Calhas para lâmpadas  
Campainhas  
Canecas  
Canetas (instrumento odontológico)  
Caneta laser (peq)  
Canivetes  
Cantoneiras  
Cânulas traqueais  
Capacho  
Carimbo  
Carrinhos  
Carrinho para arquivo  
Carretel  
Carousel





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Carpet  
Cassetete  
Castiçal  
Cavadeira  
Caximbo coletor de amostras  
Ceifadeira  
Cesta para tubos de ensaio  
Cestos (aço, alumínio, madeira, pvc, etc.)  
Chancelas Charneiras (instrumento odontológico)  
Chassis ou placa radiográfica (pequeno /média)  
Chaves para biela (pequeno /exceto jogos)  
Chaves (fenda, fixa, estr.allen,phillips) tamanho pequeno /média; exceto jogos  
Chaves de roda  
Chave para porta objeto microscópio  
Chave soquete (tipo canhão) exceto jogos  
Chicote para motor (diversos)  
Chuveiro  
Cilindro localizador (RX)  
Cinto com coldre  
Cinzeiro de mesa e chão (exceto de pedestal ou tubo)  
Cinzel (instrumento odontológico)  
Círculo  
Clinômetro  
Clips para radiografia  
Coladeira para fita magnética  
Colchões (exceto de mola)  
Colchonetes  
Colgaduras  
Colher de pedreiro  
Colher de solo  
Comadres  
Comedouros  
Compassos (diversos)  
Conchas  
Condensadores  
Cone de plástico (RX)  
Conexões  
Conjunto de garras (balão volumétrico)  
Conjunto de sonda/espelho (instrumento odontológico)  
Contador de volume (manual)  
Cortadeira (material escritório)  
Cortinas (simples-pequeno )  
Cossinete  
Cremalheira  
Cruz  
Cubas  
Cubetas  
Cunha para borracharia  
Curetas (instrumental)  
Curvador de tubos  
Curvímetro





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## Cuspideiras

### D

Datador manual  
Densímetro  
Desandador para macho  
Desempenadeira  
Desenrolador de fios  
Desmagnetizador  
Destaca-Periósteos (instrumento odontológico)  
Disco magnético  
Drado

### E

Ebulidor  
Ecrans (RX)  
Eixo de maçaneta  
Eletrodos  
Elevadores de periósteo (instrumento odontológico)  
Eliminador de pilha (conversor)  
Encerado  
Enrolador de fios  
Enxada  
Enxadão  
Equalizador (regulador de ar)  
Escalas  
Escarradeiras  
Escavadores (instrumento odontológico)  
Esculpidores (instrumento odontológico)  
Esfera IM  
Espátula  
Espelho de inspeção (instrumento odontológico)  
Espelho (instrumento odontológico)  
Espelho plano  
Espremedores manuais  
Esquadros  
Esquadro de aço  
Estabilizador (pequeno tipo doméstico)  
Estantes para tubos de ensaio, etc.  
Esteira  
Estetoscópios  
Estrado  
Estrela de boone (instrumento odontológico)  
Estiletes de escritório e instrumento odontológico  
Estojos  
Etiquetador  
Explorador (instrumento odontológico)  
Extintores  
Extrator





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Facas

Faca para guilhotina

Facões

Ferro de pua (broca)

Ferro de solda pequeno

Fichário de acrílico (mesa)

Filtro para água

Filme (material didático)

Fio a perneo

Fonte para tituleira

Forcado

Forceps (instrumental)

Formas

Formador de ângulo (instrumento odontológico)

Formões

Funil

Furador para papéis

Furador de rolhas

**G**

Gaiolas

Garrafa térmica

Garras

Gengivótomos (instrumento odontológico)

Grampeadores para papéis (pequeno/med)

Grampos diversos (instrumental)

Grampos de marcenaria

Grosas

**H**

Hachuriadores (para desenho)

Hastes metálica (suporte-laboratório)

**I**

índice rotativo

Intermediário (instrumento /hospitalar)

Instrumentos de esculturas (instrumento odontológico)

Irrigadores (instrumento /hospitalar)

**J**

Jarras

Jogo de alargadores

Jogo de calibres

Jogo de condensador de amálgama

Jogo de exercícios temporais (orient.educacional)

Jogo de ferro para marcação de animais

Jogo de furadores de rolha

Jogo de machos

Jogo de moldeiras (instrumento odontológico)

Jogo de normógrafo





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Jogo de peneiras (Tamiz)  
Jogo de peso  
Jogo de puas (verrugas)  
Jogo de saca pinos  
Jogo de talhadeiras  
Jogo de vasadores  
Junta corredica (instrumento odontológico)

## L

Lancetas (instrumental)  
Lanternas  
Lapiseiras  
Leiteiras  
Le Cron nr. 5 (instrumento odontológico)  
Lente  
Letreiro  
Limas ou limitão  
Liquidificador doméstico  
Luminárias  
Lupas (manuais)

## M

Maca  
Machadinhas  
Machados  
Maçanetas  
Maçarico (bico avulso)  
Magazines para projetor slides  
Mandril  
Manômetros para reguladores  
Marretas  
Martelos (instrumento odontológico)  
Máscaras para solda elétrica  
Mastros para bandeiras  
Material para cateterismo (cuba-rim, pinça, etc.)  
Medidor de arruela  
Metro (bambu, alumínio, etc.)  
Microfone de lapela (pequeno)  
Micro-seringas  
Molas de porta  
Moldeiras (instrumento odontológico)  
Molduras  
Morsas (pequenas)  
Mouse (micro)  
Muflas para duplicação de moldes (instrumento odontológico)

## N

Navalhas  
Nível de madeira  
Numerador automático (escritório)  
Numerador para máquina gráfica





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

O

Osteótomo (instrumento odontológico)

P

Pá

Painel fotográfico

Pallet

Panela de pressão (doméstica)

Papagaio (instrumento /hospitalar)

Papeleira

Paradorno

Pára-Raio

Pastilhador

Pé-de-cabra (pequeno /médio)

Pedal de comando (instrumento odontológico)

Pedra de afiar

Penados para algodão

Peneiras

Perfuradores de papéis

Pias (inox, granito, etc.)

Picão

Picaretas

Picotador de fichas

Picnômetro (balão de vidro)

Pinças

Pinos ABO

Pinos AZET

Piruleiros (formas)

Placa

Placa comemorativa

Placa universal

Plaina pequeno

Platibanda

Polia

Ponta

Ponta reta para micromotor

Ponteiro de aço

Porta-agulha

Porta-bobina

Porta-carimbo

Porta-chave

Porta-clips

Porta-cofre

Porta-cossinete

Porta-disket

Porta-durex

Porta-etiqueta

Porta-filtro

Porta-guarda-chuva (pvc)

Porta-instrumental diversos





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Porta-lápis  
Porta-macho  
Porta-papel  
Porta-papel higiênico  
Porta-revista  
Potes em geral  
Prancha para dissecação de cortiça  
Prensa (pequena)  
Presilhas  
Protetores auricular (instrumento /hospitalar)  
Prumo  
Puas  
Punção  
Puxadores de mala

## Q

Quadros (foto, pôsteres e gravuras - exceto de Arte)  
Quadro de avisos (pequeno/medio)  
Quadro negro (pequeno)

## R

Raspadeiras (lâminas ou raspilha)  
Rastelo  
Recortador de imagem (instrumental)  
Rede  
Refletores/holofotes para iluminação  
Registro para botijão de gás  
Régua para desenho  
Régua para normógrafo  
Régua paralela  
Régua de precisão  
Riscadores  
Rotuladores

## S

Saboneteiras  
Sacas-pino  
Saca-polia  
Sacas-prego (pequenos)  
Saca-prótese (instrumento odontológico)  
Saco de viagem  
Sacolas  
Sargento  
Secador  
Seringas de Carpulle (instrumento odontológico e hospitalar)  
Serra (fita)  
Serra para cortar gesso  
Serrote para poda (pequeno)  
Sindesmótomo duplex (instrumento odontológico)  
Slides (exceto conjuntos)  
Sondas (instrumento odontológico e hospitalar)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Soquetes de aço (exceto jogos)  
Spot-light (pequeno e médio)  
Suporte de bureta  
Suporte para carimbo  
Suporte para ferro de solda  
Suporte para fita adesiva  
Suporte c/ haste (pequeno)  
Suporte para livros  
Suporte para pastas suspensas  
Suporte c/ rodízios (suportes em geral)  
Suporte para termômetro  
Suporte para tubo de ensaio  
Suporte para tv/vídeo e microondas  
Suporte universal completo (bico de bunsen)  
Sutas

## T

Tachos  
Talhadeiras  
Tambores de aço inox para esterilização (pequeno e médio)  
Tamizes  
Tapete (pequeno/medio)  
Tampo  
Tanque  
Tanque para revelação de filmes  
Tatame  
Teclado de micro  
Tecnígrafo pequeno  
Termômetro  
Tesoura-cirúrgica (instrumento odontológico)  
Tesoura de expediente  
Tesoura de poda (pequena)  
Tesoura para chapa (pequena)  
Teste de voltagem  
Tímpano (manual)  
Toalheiro  
Torneiras  
Torneira elétrica  
Torquês (pequeno)  
Trados  
Transferidor  
Traquéias  
Travadeira para serrote  
Travesseiros  
Trenas (até 5m)  
Triângulo de segurança  
Tripés (pequeno e médio)  
Trompa de vácuo  
Tweeters  
Typodonto (instrumento odontológico)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## U

Umidificador para inalação (acessório)  
Urinol

## V

Válvulas (acessórios para anestesia)  
Vanga  
Vasos  
Vazadores  
Ventilador  
Verificador de rosca  
Vídea para azulejo  
Vira - macho  
Visor de slides  
Vitrine





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### TABELA DE REFERENCIA DE DURAÇÃO MÉDIA DOS BENS PATRIMONIAIS - DEPRECIAÇÃO

Para efeito de estabelecimento do prazo médio de duração dos bens patrimoniais, consideramos a composição por classe e as taxas anuais mais usuais admitidas por atos normativos no Brasil.

#### **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO**

Aparelho de medição 10%  
Aparelho e equipamentos de comunicação 10%  
Aparelho e equipamentos de medicina, odontologia e laboratórios hospitalares 10%  
Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões 10%  
Aparelho e utensílios doméstico 10%  
Armamentos 10%  
Bandeiras, flâmulas e insígnias 20%  
Coleções e material bibliográfico 10%  
Embarcações 5%  
Equipamentos de manobra e patrulhamento 10%  
Equipamento de proteção, segurança e socorro 10%  
Instrumentos musicais e artísticos 10%  
Máquinas e equipamentos de natureza industrial 10%  
Máquina e equipamentos energéticos 20%  
Máquina e equipamentos gráficos 10%  
Equipamentos para áudio/vídeo e foto 20%  
Máquina, utensílios e equipamento diversos 10%  
Equipamentos de processamento de dados 20%  
Máquina, instalações e utensílios de escritório 10%  
Máquina, ferramentas e utensílio de oficina 10%  
Equipamentos hidráulicos e elétricos 20%  
Máquina e equipamentos agrícolas e rodoviários 20%  
Mobiliário em geral 10%  
Obra de artes e peças de museu 5%  
Semoventes e equipamentos de montaria 20%  
Veículos diversos 20%  
Veículos ferroviários 20%  
Peças não incorporáveis á imóveis 10%  
Veículo de tração mecânica 20%  
Equipamentos sobressalentes de máquinas 20%  
Outros materiais permanentes 10%





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

FICHA CADASTRAL DE BEM PATRIMONIAL			Registro nº
Descrição			Valor Unitário
Fornecedor			Nota Fiscal (documento nº)
Estado de conservação do bem:			Novo Bom Recuperável
Natureza da aquisição	Compra	Doação	Cessão
Classe contábil:			Transferência Código
TIPO DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTOS DE REGISTROS DO BEM			
Movimentação Interna			
Data	Documento	Localização	Observações
Baixa			Responsável Nome/cargo
Termo nº	Motivo		Assinatura





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV

## RELACIONAR OS BENS MÓVEIS QUE NÃO ESTÃO NA CARGA PATRIMONIAL (RELATÓRIO DO PARTIMÔNIO)

## DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro que os bens patrimoniais acima especificados estão sob a minha responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los no melhor estado possível.

Data	Responsável pela guarda	Visto do Setor
10/01/2024	Flávia	4





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO V

## DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro que os bens patrimoniais acima especificados estão sob a minha responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los no melhor estado possível.

## Data

Responsável pela guarda

## Visto do Setor





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VI

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL

### Setor cedente:

### Setor recebedor:

## DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO

## Motivação:

Assinatura do cedente	Assinatura do recebedor	Data
Visto	Observações	Data

1<sup>a</sup> via – Setor de Patrimônio –

2ª Via – Unidade recebedora -

### 3<sup>a</sup> Via – Unidade cedente





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

ESTADO DO PARANÁ

## **ANEXO VII**

## INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

## Levantamen





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO VIII

## TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL

CÓDIGOS DAS RAZÕES DE BAIXA

## OBSTÁCULOS DA RÁZÉS DE BAIXA

Proponho a baixa do material acima  Data:  Responsável	Autorizo a baixa na forma proposta, obedecidos os trâmites legais  Data:  Presidente da Comissão	
--	--	--





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2013

**Súmula:** Dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ivaiporã.

### PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de projeto de resolução que disciplina sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ivaiporã, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta

José Aparecido Péres

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2013

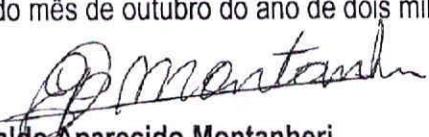
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

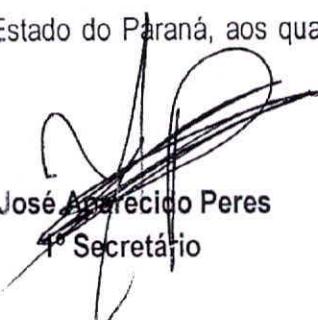
### CONVOCA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2013 logo após a Reunião Ordinária, para ser apreciada a seguinte matéria:

- 01 – Projeto de Resolução nº 06/2013, Súmula: Dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ivaiporã.
- 02 – Projeto de Lei nº 84/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 03 – Projeto de Lei nº 85/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 04 – Projeto de Lei nº 86/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 05 – Projeto de Lei nº 87/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 06 – Projeto de Lei nº 88/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 07 – Projeto de Lei nº 89/2013 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 08 – Projeto de Lei nº 91/2013 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

  
José Aparecido Peres  
1º Secretário

Cientes:

  
Ailton Stipp Kulcamp

  
Sebastião Bonfim Matos  
Eder Lopes Bueno



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2013

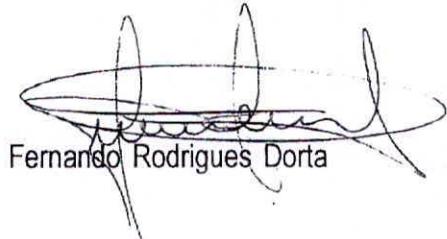


# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Fabio Rocha de Moraes



Fernando Rodrigues Dotta



Ilson Donizete Gagliano



Nadi Maciel

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2013

